



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1119**

*de 01 de março de 2000*

### **Fixa o subsídio do Vereador do Município de Camapuã.**

*ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *O subsídio mensal do Vereador é de R\$ 2.125,88 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.*

**1º.** *O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara é de R\$ 3.188,82 (três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.*

**2º.** *O subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara é de R\$ 2.657,35 (dois mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.*

**3º.** *O valor de desconto de subsídios por ausência à sessão ordinária é de R\$ 531,47 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) para o Vereador, de R\$ 797,21 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) para o Presidente e de R\$ 664,34 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para o 1º Secretário da Mesa Diretora.*

**4º.** O valor do subsídio por sessão extraordinária a que comparecer é de R\$ 531,47 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) para o Vereador, de R\$ 797,21 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) para o Presidente e de R\$ 664,34 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para o 1º Secretário da Mesa Diretora.

**Art. 2º..** Ao substituto legal do Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora, quando em efetivo exercício dessas funções, será paga a proporcionalidade respectiva do subsídio desses cargos.

**Art. 3º..** O valor global do subsídio mensal dos Vereadores, incluindo o relativo às sessões extraordinárias, deve obedecer aos limites impostos no art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

**Art. 4º..** Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer alterações ou reajustes, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices relativamente aos servidores públicos do Município.

**Art. 5º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã, 1º de março de 2000.*

**ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** Prefeito Municipal  
de Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 1119/2000 - 01 de março de 2000*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*